



COMUNICADO Nº 03

RESULTADO DE RECURSO

Processo Administrativo n.º: 167/2020.

Pregão Eletrônico nº: 050/2020

Objeto: "Seleção de propostas para aquisição, através do sistema de registro de preços, de bolsas de colostomia e curativos especiais, para suprir as necessidades da Feaes pelo período de 12 (doze) meses.".

A Pregoeira devidamente designada para o processo eletrônico em epígrafe manda divulgar o resultado do recurso interposto pela empresa "Infinity Medicamentos Eireli EPP (23.240.000/0001-64)", referente à classificação da empresa "AABA Comércio de Equipamentos Médicos LTDA" ao lote 01 do Pregão Eletrônico 050/2020- Feas.

Decisão: <u>acatado totalmente o recurso interposto</u>, retificando- se a ata e edital de Resultado e Julgamento, anteriormente divulgados e publicados, conforme razões expostas no Memorando 257/2020- CPL/Feas e Despacho da Direção.

Curitiba, 19 de novembro de 2020.

Janaina Barreto Fonseca
Pregoeira











Compras
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Cuntiba/PR
81.110-522
3316-5942
compras@feaes.curitiba.pr.gov.br

Memorando nº 373 - Compras

04 de novembro de 2020.

De: Coordenadora de Compras/Feas

Para: Comissão Permanente de Licitação/Feaes- Janaina Barreto Fonseca (Pregoeira)

Referente: Pregão Eletrônico nº 050/2020 - Feas

Prezada,

Tendo em vista as razões recursais apresentadas pela empresa Infinity Medicamentos Eireli, bem como contrarrazões protocoladas pela licitante AABA Comércio de Equipamentos Médicos Eireli, informo:

- Acatamos o pedido da empresa Infinity Medicamentos Eireli devido ao fato da marca Coloplast/Sensura não atender ao descritivo do Edital.
- O item da marca Coloplast/Sensura mesmo sendo adquirido em pregões anteriores e ao verificar que não há necessidade de estar na sua especificação trilaminado, pois não afeta sua finalidade de utilização, optou-se por atender a regra do edital. Dessa forma, para futuras aquisições em processos licitatórios o descritivo será reavaliado pela comissão técnica competente.

Fabiana Martins

Coordenadora de Compras-Feas

Farmaceutica Responsável Feas











Licitações
Rua Cap Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso — Curtiba/PR
81.312-170
41 3316-5987
jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br

Pregão Eletrônico n.º 050/2020- Feas Memorando n.º 257/2020 - CPL/Feas

Ao Senhor Diretor Geral da Feas - Sezifredo Paulo Alves Paz

Ref.: Manifestação de Recurso interposto à divulgação do Edital de Resultado e Julgamento do Pregão Eletrônico n.º 050/2020- Feas

Prezado Senhor Diretor Geral,

Versa o presente sobre recurso interposto ao Edital de Resultado e Julgamento do Pregão Eletrônico n.º 050/2020- Feas, apresentado pela empresa "Infinity Medicamentos Eireli EPP (23.240.000/0001-64)", referente à classificação da empresa "AABA Comércio de Equipamentos Médicos LTDA" ao lote 01 do Pregão Eletrônico 050/2020- Feas.

I - RELATÓRIO FÁTICO

Aos quatorze dias do mês de julho do corrente ano, fora devidamente publicado o Aviso de Licitação do Processo Licitatório em comento no Diário Oficial do Município de Curitiba; sem que ocorresse necessidade de alteração do edital e republicação deste.











Licitações
Rua Cap Argemiro Monteiro Wanderiey, 161
Capão Raso - CurribaiPR
81.312-170
41.3316-5967
jafonseca@feaes.curibba.pr.gov.br

Assim, em 28/07/2020, após permanecer, no mínimo 08 (oito) dias úteis disponível, deu- se a abertura das propostas, bem como fase de lances, participando efetivamente do certame, 17 (dezessete) empresas.

Após a fase de lances, a pregoeira abriu prazo para apresentação da documentação relativa à classificação das propostas e habilitação, nos termos do instrumento convocatório.

Os documentos referentes às propostas foram encaminhados à Coordenação de Compras da Feas para análise, o qual classificou, dentre outras, para a empresa "AABA Comércio de Equipamentos Médicos LTDA" o Lote 01, conforme parecer técnico da coordenação supra.

Assim, em 07/10/2020 a Pregoeira e equipe de apoio redigiram a Ata de Resultado e Julgamento (fls. 553 a 573) e, em 08/10/2020 fora devidamente publicado no diário Oficial Eletrônico do Município de Curitiba o Edital de Resultado e Julgamento.

Isto posto, em 09/10/2020, a empresa empresas "Infinity Medicamentos Eireli (23.240.000/0001-64)" manifestou e motivou, tempestivamente, interesse em recorrer da classificação da empresa "AABA Comércio de Equipamentos Médicos LTDA" para o Lote 01, manifestação esta que fora devidamente validada, através do Comunicado 02 (fl. 579) o qual continha os prazos de razões e contrarrazões recursais. Em tempo, informo que foram disponibilizados, em sua integralidade, os documentos da empresa "Infinity Medicamentos Eireli (23.240.000/0001-64)" na Plataforma Publinexo e site da Feas.

Assim, decorrido todos os prazos legalmente estabelecidos, tempestivamente as empresas protocolaram, via plataforma Publinexo e e- mail da Pregoeira, suas razões e contrarrazões recursais que, em suma, tratavam- se de dizer que a classificação da empresa "AABA Comércio de Equipamentos Médicos LTDA" era injusta, conforme resumos abaixo:









Licitações
Rua Cap Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso — Curtiba/PR
81.312-170
41.3316-5967
jafonseca@feaes curitiba pr.gov.br

- a. Das razões recursais "Infinity Medicamentos Eireli (23.240.000/0001-64)": A ora recorrente alega que os produtos cotados e classificados para o Lote 01, quais sejam, bolsa de colostomia e placa de estomia, ambos da marca Coloplast®, não atendem em sua integralidade ao descritivo técnico apresentado, uma vez que o descritivo exigido por esta administração, dentre outros requisitos exige "...anel adesivo de hidrocolóide circundando o adesivo moldável. Composta de 03 (três) camadas (trilaminadas)...."; ocorre que, nenhuma das duas empresas classificadas "AABA Comércio de Equipamentos Médicos LTDA" e "Macmed Soluções em Saúde LTDA" cotaram produtos que atendem integralmente tal requisito.
- b. Das Contrarrazões "AABA Comércio de Equipamentos Médicos LTDA)": em suma, a recorrida alega, apenas que, de fato, o seu produto não atende ao descritivo. Todavia, que trata- se de produto utilizado há 05 anos pelo órgão.

Assim, as peças recursais foram encaminhados ao setor técnico da Feas, Coordenação de Compras e Comissão de Padronização da Feas, que assim manifestaram-se:

> "Tendo em vista as razões recursais apresentadas pela empresa Infinity Medicamentos Eireli, bem como contrarrazões protocoladas pela licitante AABA Comércio de Eq uipamentos Médicos Eireli, infomor:

- Acatamos o pedido da empresa Infinity
 Medicamentos Eireli devido ao fato da marca Coloplast/
 Sensura não atender ao descritivo do edital.
- O item da marca Coloplast/ Sensura mesmo sendo adquirido em pregões anteriores e ao verificar que não há necessidade de estar em sua especificação trilaminado, pois não afeta sua finalidade de utilização, optou- se por atender a regra do edital. Desta fora, para futuras aquisições em processos licitatórios o descritivo será reavaliado pela comissão técnica competente."











Licitações
Rua Cap Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.312-170
41.3316-5967
jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br

II - DO MÉRITO

Primeiramente, cabe informar que estão presentes todos os pressupostos recursais, quais sejam: tempestividade, sucumbência, legitimidade, interesse e motivação em ambas as peças.

Em tempo, insta salientar a destinação das licitações públicas conforme estipula a Lei 8.666/93 em seu artigo 3°, visa a garantia da observância ao princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Desta feita, cabe- nos salientar que a equipe de licitações representante da instituição nos processos de contratação por licitações, prima sempre pelo cumprimento de todos os princípios basilares da Administração Pública, bem como, a seguridade ao Princípio do Contraditório e Ampla Defesa.

Todavia, por não possuir capacidade técnica para validar tal contratação, confia que esta análise será realizada da melhor forma, por empregados públicos, devidamente constituídos e imbuídos de capacidade técnica para tal, obedecendo- se os critérios estabelecidos, sempre que necessário. Assim, após a análise de todos os apontamentos suscitados em seus instrumentos petitórios, encaminhei ao setor técnico responsável, tanto pela análise da documentação exigida em edital, as razões e contrarrazões recursais para que estes apresentassem seus fundamentos para a classificação das propostas recorridas.

Ainda, é de ciência dos licitantes que, assim como os termos do edital, as declarações apresentadas pelas licitantes bem como princípios constitucionais, em especial o da vinculação ao instrumento convocatório, quando da publicação e disponibilização do Edital, pelo prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, implica na aceitação tácita de todos os termos ali expostos.











Licitações
Rua Cap Argemiro Monteiro Wanderley. 161
Capão Raso – Curtiba/PR
81.312-170
41 3316-5967
jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br

III - DAS CONCLUSÕES

Tendo em vista todos os fatos narrados, bem como os documentos anexados aos autos, opino por acatar integralmente o recurso interposto, uma vez que, conforme parecer da Coordenação de Compras e Comissão de Padronização da Feas, a empresa "AABA Comércio de Equipamentos Médicos LTDA)" não atendeu aos requisitos de classificação de propostas do Lote 01, exigidos em edital.

Para cumprimento das formalidades legais, submeto o presente processo à sua apreciação, solicitando seu posicionamento.

Curitiba, 18 de novembro de 2020.

Atenciosamente.

Janaina Barreto Fonseca

Pregoeira





Gabinete

Rua Cap Aregemiro Monteiro Wanderley, 161 Capão Raso – Curitiba/PR 81.312-170 41 3316-5959 feaes@feaes.curitiba.pr.gov.br





Gabinete

Rua Cap Aregemiro Monteiro wanderley, 161 Capão Raso – Curitiba/PR 81,312-170 41,3316-5959 feaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

DESPACHO

À CPL/ Feas.

A/C Janaina Barreto Fonseca.

Ref.: Recurso referente ao Pregão Eletrônico nº 050/2020- Feas.

I.Decido por <u>acatar integralmente o recurso interpoto</u>, referentes ao processo licitatório n.º 050/2020- Feas, adotando como razão de decidir os fatos alegados no Memorando 373/2020- CPL/ Feas;

II. Dê-se ciência aos interessados;

III. Para as demais providências, respeitando as formalidades legais.

Curitiba, 18 de novembro de 2020.

sezifredo Paulo Alves Pa

Diretor Geral Feas